



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 569/1993.

MENSAGEM: Nº 23/1993, DE 5/5/1993.

LIDO EM: 5/5/1993.

TOTAL DE PÁGINAS: 14.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar imóvel urbano, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 7/6/1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 14/6/1993.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 10/7/1993.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 10/7/1993, SOB O Nº 655.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 15/6/1993 sob o nº
513/93/DAB*.**

LEI Nº 532/1993.

№ 569 / 93 136 / 93

P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E S A R A N D I
P A Ç O M U N I C I P A L
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - Fone 28-6543
C E P 86985-000 - S A R A N D I - P A R A N Á

MENSAGEM Nº 23/93.

Sarandi, 05 de Maio de 1993.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e posterior Deliberação dessa Egrégia Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para proceder a doação da data de terras nº 14, da quadra nº 09, com área de 283,32 m²., do Loteamento denominado Jardim Novo Panorama, neste Município, ao DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADVENTISTA DA PROMESSA DA REGIÃO SUL - DASAP SUL.

O DASAP SUL edificará no imóvel referido, a sua sede social, a qual prestará atendimento à pessoas carentes com alimentos, agasalhos, cursos profissionalizantes e atendimento médico, odontológico, etc.

Outrossim para melhor análise das finalidades do DASAP SUL, encaminhamos anexo cópia de seus estatutos.

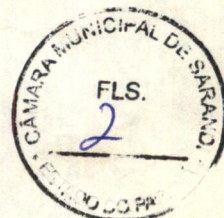
Assim sendo, aguardamos a Deliberação dessa Edilidade, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma proposta.

Atenciosamente



Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmq. Sr.
JOSE ZENO FACHIM
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PARANÁ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - Fone 28-6543
C E P 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 04/106/93

POR J. J. A. M. M. M.

[Handwritten signature]

APROVADO EM 14/106/93

POR J. J. A. M. M. M.

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 569/93

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar imóvel urbano, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADVENTISTA DA PROMESSA DA REGIÃO SUL - DASAP SUL, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Iapó, 1.717 - Prado Velho, Curitiba-Pr., inscrito no CGC/MF sob nº 78.362.803/0001-83, o imóvel urbano constituído pela data de terras nº 14, da quadra nº 09, com área de 283,32 m²., do Loteamento denominado Jardim Novo Panorama, neste Município.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à construção da Sede da Assistência, onde será prestado atendimento médico, odontológico, alimentício, agasalho, cursos profissionalizantes, etc.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus, em caso de dissolução da entidade, ou ainda, se a mesma não cumprir com o seguinte:

- I - Prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das Obras;
- II - Proibição de cessão ou venda do imóvel;
- III - Proibição da utilização do imóvel para fins estranhos aos seus estatutos.

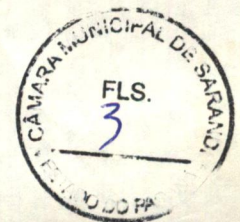
Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 DE MAIO DE 1993.



Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor Milton Martini
DD. Prefeito Municipal de Sarandi - Pr.

O Departamento de Assistência Social da Igreja Adventista da Promessa -DASAP- situada à rua Américo Brasileiro, 243, J. Novo Panorama, Sarandi, vem muito respeitosamente, requerer de Vossa Excelência, duas datas localizada na quadra nove(9), frente com a rua Joaquim Nabuco; sendo as datas treze(13) e catorze(14), fundos com as datas vinte(21) e vinte e dois(22), para fins de construir a SEDE DA ASSISTÊNCIA nesta cidade.

Onde prestaremos atendimento- alimentício, agasalho, cursos profissionalizantes, atendimento médico e odontológico, etc.

Nestes Termos,

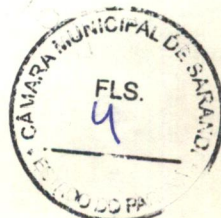
Espero Deferimento,

Sarandi, 25 de fevereiro de 1993.


Joaquim de Assis da Cruz
presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

PROTÓCOLO N.º	42 283
Data	05/03/1993
Exp. . . Cr\$	1680000
Cert. . . Cr\$	
Averb. . Cr\$	
	10:55 HORAS



Memorial Descritivo

Data nº 14

Quadra nº 09

Jardim Novo Panorama

Sarandi-Paraná

Área: 283,32 Metros Quadrados.

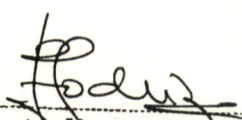
D i v i d e - s e :

Ao Nordeste, limita-se com a rua Joaquin Nabuco, em uma extensão de 12,00 metros no rumo NO 33º 55' ;

Ao Sudeste, limita-se com a data nº 13 em uma extensão de 23,61 metros no rumo NE 56º 05' ;

Ao Sudoeste, limita-se com a data nº 21 em uma extensão de 12,00 metros no rumo NO 33º 55' ;

Ao Noroeste, limita-se com a data nº 15 em uma extensão de 23,61 metros medidos no rumo NE 56º 05' .

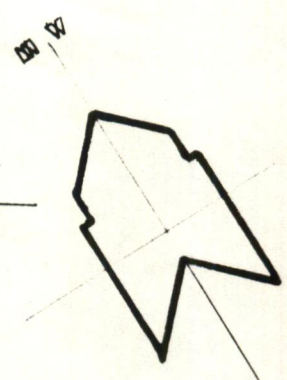
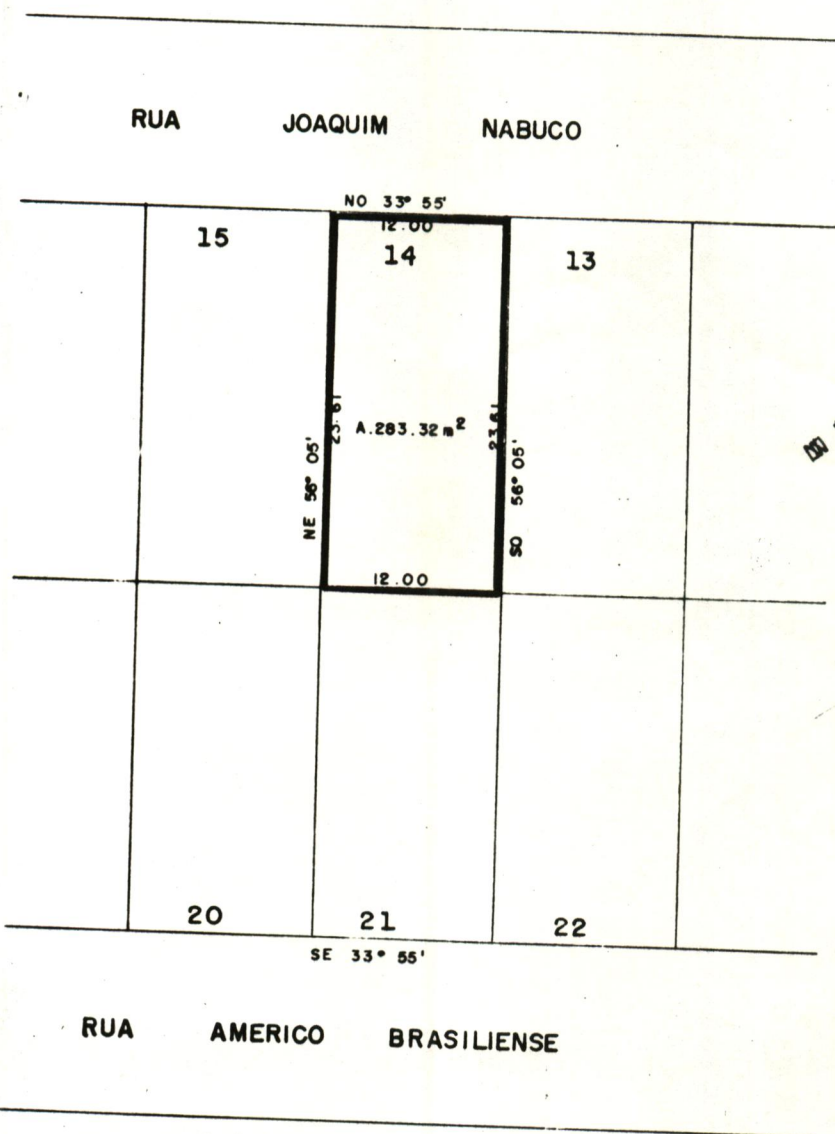

 Fernando Pereira Moutinho Rodrigues
 ENG.º CIVIL - CREA 2.152-D - VISTO 8.155-V - PR
 C.P.B. Nº 277.415.409-04



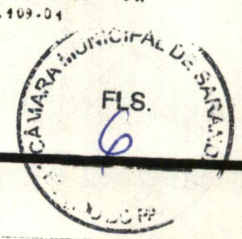
PLANTA PARCIAL DE SARANDI

Nº 569 / 93

DATA : 14
QUADRA : 09
JARDIM NOVO PANORAMA
SARANDI — PARANÁ
ÁREA : 283,32 m²
ESCALA : 1 : 500



Fernando Pereira Moutinho Rodrigues
BNG.º CIVIL - CREA 2.152-D - VISTO 9.133-V - PR
C.P.R. N.º 277.415.409-04



569 / 93



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NUMERO DE INSCRIÇÃO
78362803/0001-83

VÁLIDO ATÉ
31/12/88

ATIVIDADE PRINCIPAL
80.21

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
080764999-68

ORGÃO DA SRF
90000 - CURITIBA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
DEPARTAMENTO DE ASSIST. SOCIAL ADV. DA PROM. DA REGIAO SUL

NOME DE FANTASIA
DASAP SUL

LOGRADOURO
R IAPO

NUMERO
1717

COMPLEMENTO
TERREC

CEP
80000 BAIRRO/DISTRITO
PRADO VELHO

MUNICIPIO
CURITIBA

UF
PR

RENTA PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENTA RETENÇÃO NA FONTE

MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

8373.1424 237 A 248 18

COOP 7660 00-0361





E S T A T U T O

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - O Departamento de Assistência Social Adventista da Promessa da Região Sul também designado pela sigla DASAP SUL constituído em 10 de março de 1984 é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Iapó, 1.717 - Prado Velho, no município de Curitiba e foro em Curitiba - Paraná.

Art. 2º - O Departamento de Assistência Social Adventista da Promessa da Região Sul tem por finalidade assistir socialmente pessoas carentes.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o DASAP SUL não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 4º - O DASAP SUL terá um Regimento Interno para fins administrativos que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS.

Art. 6º - O DASAP SUL é constituído por número ilimitado de sócios, distinguidos em 3 (três) categorias: FUNDADOR - BENFEITOR - MANTENEDOR.

Art. 7º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria e as Resoluções das Assembléias.

Art. 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 10º - O DASAP SUL será administrado por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.





Art. 12º - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da instituição nos termos do Artigo 31º;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de fevereiro, para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço, aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III - Propor mudanças no Estatuto e eleger nova Diretoria

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 2/3 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

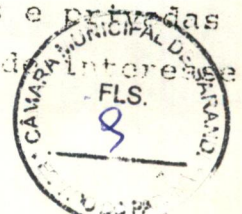
Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 51% dos sócios e em segunda convocação com qualquer número, obedecendo um espaço de 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda convocação.

Art. 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e um Assessor Administrativo.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Desenvolver campanhas de interesse geral.
- Art. 189 - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês.
- Art. 199 - Compete ao Presidente:

- I - Representar o DASAP SUL ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar com o Secretário e Tesoureiro: Livros, circulares, documentos de identidade e cheques, bem como a quaisquer outros documentos atinentes ao DASAP SUL.

- Art. 209 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

- Art. 219 - Compete ao Primeiro Secretário:

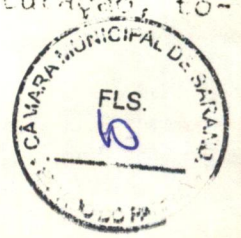
- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia / Geral e redigir as competentes atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Redigir toda a correspondência atinente à sua função e organizar fichários e registros gerais.

- Art. 229 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

- Art. 239 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;





- II - Manter em Banco indicado pela Diretoria os haveres da instituição;
- III - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - Conservar sob sua guarda a responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Art. 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

Art. 25º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

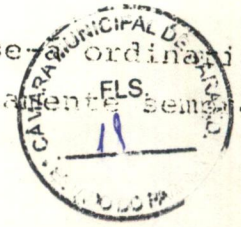
Art. 26º - Compete ao Assessor Administrativo:

- I - Sugerir à Diretoria aquisição de imóveis e aplicações financeiras;
- II - Dar assistência técnico-administrativa à entidade.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando por escrito a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar por escrito sobre a aquisição e alienação de bens da instituição;
- V - Dar parecer favorável ou contrário, por escrito em cada Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.





que necessário.

Art. 28º - A entidade não remunera os membros da Diretoria e os Conselheiros bem como não distribui lucros, vantagens, bonificações ou dividendo de qualquer espécie a associados, dirigentes, conselheiros ou mantenedores.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO.

Art. 29º - O patrimônio do DASAP SUL será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e doativos em dinheiro ou espécie.

Art. 30º - No caso de dissolução social da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná e devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 31º - O Departamento de Assistência Social Adventista da Promessa da Região Sul - DASAP SUL será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação das suas atividades.

Art. 32º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 33º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Curitiba, 23 de agosto de 1986.

1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE LEI DE PERÍCIAS JUDICIAIS
ABRIL 1986

55781 DASAP SUL

ANOT. 9270
09 12 86
[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 569/93 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. o Vereador CILAS SOUZA MORAIS.

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

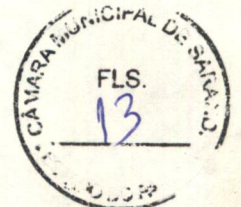
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, analisando o Projeto de Lei nº 569/93, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o 'Chefe do Poder Executivo Municipal doar imóvel urbano, esta Comissão nada tem a opor contra a referida proposição,' cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste 'Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 04 fias do mês de Junho do ano de 1993.

JOÃO CORREIATO (BARBA RALA)
= PRESIDENTE =

CILAS SOUZA MORAIS
= RELATOR =

JOSÉ AMARAL DE SOUZA
= MEMBRO =





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 569/93 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. o Vereador NELSON MARIANO DA SILVA.

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS analisando o Projeto de Lei nº 569/93, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar imóvel Urbano, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colegiado Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de Junho de 1993.

LUIS CARLOS BARADEL

= PRESIDENTE =

NELSON MARIANO DA SILVA

= RELATOR =

ANTONIO DAVID FERREIRA

= VICE-PRESIDENTE =

